

graduacao/detalhes/educacao-paranaiba-mestrado-academico/documentos\_uteis);  
 b) original da Cédula de Identidade – RG;  
 c) original do Cadastro de Pessoa Física – CPF;  
 d) original do título de eleitor e cópia da certidão de quitação com a justiça eleitoral, baixada diretamente do *site* <http://www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>;  
 e) original da certidão de alistamento militar ou de quitação com o serviço militar ou documento equivalente para profissionais militares para maior de dezoito anos, se do sexo masculino;  
 f) original e cópia da certidão de nascimento ou casamento;  
 g) original do histórico escolar da graduação;  
 h) original do diploma de graduação ou comprovante de conclusão do curso de graduação.

2.2. O candidato classificado listado no item 1.1, que não efetuar a matrícula no prazo estabelecido ou não apresentar um dos documentos exigidos no item 2.1, alíneas “a” a “h”, perderá o direito à vaga.

2.3 Caso o candidato não apresente os documentos constantes nas alíneas “g” e “h”, o mesmo deverá apresentar a declaração de conclusão de todas as exigências do projeto pedagógico do curso de graduação com previsão de data de colação de grau.

### 3. Das vagas remanescentes:

3.1 Ocorrendo vaga, em razão do disposto no item 2.2, serão convocados candidatos classificados listados no item 1.2, tantos quantos forem necessários para seu preenchimento, obedecida a ordem de classificação.

### 4. Casos Omissos

4.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Processo Seletivo/2017 do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Educação, área de concentração em Educação, Linguagem e Sociedade da UEMS – Unidade Universitária de Paranaíba.

Paranaíba, 12 de julho de 2017

**Profa. Dra. Estela Natalina Mantovani Bertoletti**

Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Educação

## INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL

### EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA Nº 008/2017

Processo nº 71/401.588/2017

**PARTES: INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL**, CNPJ 02.386.443/0001-98, R. Desembargador Leão Neto do Carmo S/Nº, setor 3, quadra 3, Parque dos Poderes, CEP: 79031-902, Campo Grande-MS e a **AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS - AGESUL**, Av. Desembargador José Nunes da Cunha, s/n, Bloco 14 – Parque dos Poderes – Campo Grande – MS, CEP: 79.031-901, CNPJ 15.457.856/0001-68.

**OBJETO:** A colaboração mútua entre os partícipes visando a realização de procedimentos licitatórios e a contratação pela **AGESUL** para a execução de obras para reforma no Parque das Nações Indígenas - PNI, localizado na zona de amortecimento do Parque Estadual do Prosa, em Campo Grande – MS.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os repasses financeiros correrão à conta dos recursos constantes do Programa de Trabalho 18.541.2029.8179.0002 – GUC, fonte 0244, Natureza de Despesa: 44905122, valor R\$ 1.255.086,89 (um milhão duzentos e cinquenta e cinco mil oitenta e seis reais e oitante e nove centavos).

**VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES:** Entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser alterado e/ou prorrogado, se necessário, mediante a formalização de Termos Aditivos, na forma da lei.

**DATA DE ASSINATURA:** 13.07.2017.

**Pelo IMASUL:**

**RICARDO EBOLI GONÇALVES FERREIRA**

Diretor-Presidente – CPF: 338.280.671-15

**Pela AGESUL:**

**EMERSON ANTONIO MARQUES PEREIRA**

Diretor-Presidente – CPF: 528.167.021-20

### RESOLUÇÃO CERH/MS Nº 044, de 13 de julho de 2017

*Estabelece critérios de outorga de direito de uso de recursos hídricos para o setor de saneamento.*

O Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Mato Grosso do Sul – CERH, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 33º da Lei 2.406 de 29 de Janeiro de 2002 e o art. 17º do seu Regimento Interno;

Considerando a necessidade de se definir critérios de outorga para lançamentos de efluentes para o setor de saneamento em os corpos de água superficiais de domínio do Estado do Mato Grosso do Sul;

Considerando a Política Nacional de Saneamento Básico, estabelecida pela Lei Federal nº 11.445, de 5 de Janeiro de 2007;

Considerando a importância do Saneamento básico para a melhoria das condições de saúde da população sul-mato-grossense.

Considerando que Metas é o desdobramento do objeto em realizações físicas e atividades de gestão, de acordo com unidades de medida e cronograma preestabelecidos, de caráter obrigatório.

#### R E S O L V E:

**Art. 1º** Estabelecer nos rios de domínio estadual os critérios de outorga de direito de uso dos recursos hídricos para o setor de saneamento.

**Art. 2º** Para a análise de disponibilidade hídrica dos corpos hídricos superficiais será adotada, como vazão de referência, a Q95 (vazão com permanência de 95% do tempo).

**Art. 3º** A vazão máxima outorgável para os lançamentos de efluentes será de 100% da vazão de referência (Q95), para os trechos do corpo hídrico onde possuam estações de tratamento de esgoto instaladas ou em processo de instalação até a data de publicação desta resolução.

**§ 1º** Para os casos de lançamentos cuja vazão necessária para diluir ultrapasse 50% da Vazão de Referência, a eficiência mínima exigida para a remoção de DBO deverá ser de 90%;

**§ 2º** Em corpos d'água ou em seus trechos, onde a relação entre a demanda e a disponibilidade hídrica, em termos quantitativos ou qualitativos, indique que haverá necessidade de adequação, o tempo máximo para adequação será de 10 anos;

**§ 3º** As ações de adequação previstas no parágrafo anterior, referentes à outorga de direito de uso de recursos hídricos deverão basear-se em metas progressivas intermediárias e final aprovadas pelo órgão outorgante;

**§ 4º** No caso de corpos de água intermitentes ou com regime de vazão que apresente variação sazonal significativa caberá à autoridade outorgante adotar critérios e procedimentos específicos.

**Art. 4º** Nos casos de empreendimentos novos, a vazão máxima outorgável para lançamentos de efluentes será de 50% da vazão de referência.

**Art. 5º** Esta resolução não isenta os usuários de água do setor de saneamento da obrigatoriedade de efetuar o licenciamento ambiental e demais autorizações exigidas pela legislação vigente.

**Art. 6º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 13 de julho de 2017.

**JAIME ELIAS VERRUCK**

Secretário de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar – SEMAGRO  
 Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH/MS

### MOÇÃO Nº 008, DE 13 DE JULHO DE 2017

**O Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Mato Grosso do Sul – CERH**, no uso de suas atribuições legais e:

Considerando o conflito entre a empresa concessionária dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no município de Campo Grande Águas Guaruiroba e demais usuários dos recursos hídricos subterrâneos por meio de poços tubulares na área urbana desta capital;

Considerando que o conflito criado culminou na realização no I Simpósio de Águas Subterrâneas de Mato Grosso do Sul, com a presença de especialistas, no qual a questão foi amplamente discutida, sendo de consenso a necessidade de elaboração do estudo hidrogeológico para resolução da questão;

Considerando parecer favorável da Câmara Técnica de Assuntos Legais e Institucionais em sua reunião realizada em 20 de março de 2017;

Considerando o artigo 8º da Lei Estadual n.º 3.183, de 21 de fevereiro de 2006, que dispõe sobre a administração, a proteção e a conservação das águas subterrâneas de domínio do Estado e dá outras providências e deliberação da 36ª reunião ordinária do Conselho Estadual de Recursos Hídricos de MS realizada em 13 de julho de 2017, **expede** a seguinte moção:

**RECOMENDA** ao Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul – IMASUL exigir da Empresa Águas Guaruiroba a realização de Estudos Hidrogeológicos no município de Campo Grande.

Campo Grande, 13 de julho de 2017.

**JAIME ELIAS VERRUCK**

Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos

### RESOLUÇÃO CERH/MS Nº 045, de 13 de julho de 2017

*Aprovar o Quadro de Metas do Programa Nacional de Fortalecimento dos Comitês de Bacias Hidrográficas (Procomitês).*

O Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Mato Grosso do Sul – CERH, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 33º da Lei 2.406 de 29 de Janeiro de 2002 e o art. 17º do seu Regimento Interno;

Considerando o Regulamento do Programa Nacional de Fortalecimento dos Comitês de Bacias Hidrográficas (PROCOMITÊS), estabelecido pela Resolução nº 1.190, de 3 de outubro de 2016, da Agência Nacional de Águas (ANA),

#### R E S O L V E:

**Art. 1º.** Aprovar o Quadro de Metas do Programa Nacional de Fortalecimento dos Comitês de Bacias Hidrográficas (Procomitês) definidos pelos Comitês de Bacias Hidrográficas do Rio Ivinhema, dos Rios Santana e Aporé e do Rio Miranda.

I – Anexo - Quadro de Indicadores e Metas do Procomitê – síntese estadual

**Art. 2º.** Caberá a este Conselho acompanhar o cumprimento das obrigações estabelecidas no Quadro de Metas do Procomitês.

**Art. 3º.** Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação

Campo Grande, 13 de julho de 2017.

**JAIME ELIAS VERRUCK**

Secretário de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar – SEMAGRO  
 Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH/MS